

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA ADULTOS, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO ESTADUAL PROVENIENTE DE COFINAMENTO EMERGENCIAL PARA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe de Executivo Municipal, Sr. José Antonio Saud Junior, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.634.390/0001-40, com sede na Rua Geraldo de Bona, 271 –Vila São José – Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maria dos Santos, RG nº. 18.846.490-6 e CPF nº. 057.880.378-08, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009; Norma Operacional Básica do Sistema Único – NOB/SUAS/2012; Norma Operacional Básica – NOB/RH SUAS/2006, Resolução SEDS -33, 04/12/2020; Resolução CMAS nº 47, de 09 de dezembro de 2020; consoante o **Processo Administrativo nº. 15.441/21 – Inexigibilidade de Chamamento Público**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

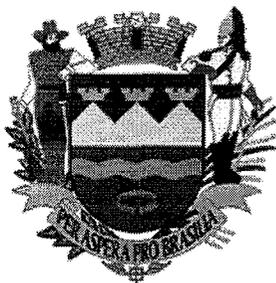
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto **Serviço de acolhimento em República para adultos**, a ser custeado com recurso estadual proveniente de confinamento emergencial voltado para os serviços de proteção social especial de alta complexidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

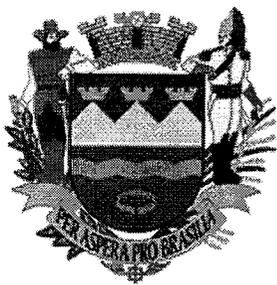
d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009 e legislações específicas ao Serviço;

g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

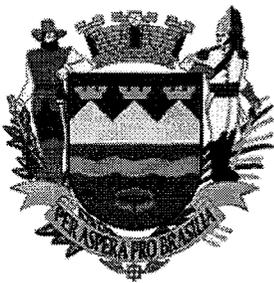
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;

s - apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente termo de colaboração no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, recurso estadual proveniente de Cofinamento Emergencial Estadual, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.04.00.33.50.43.00.08.244.4002.2118, Fonte 92, Código Aplicação 5000014, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em até **02 (dois) dias úteis, em parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

a – remuneração de Recursos Humanos;

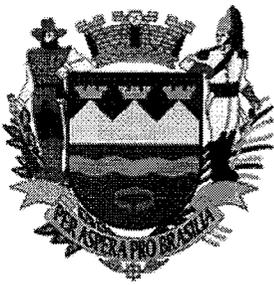
b – custeio de suas atividades.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” e “b” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

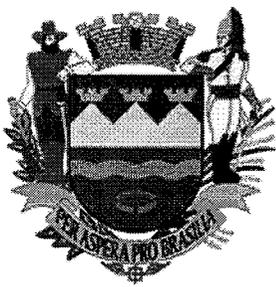
- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;
- V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

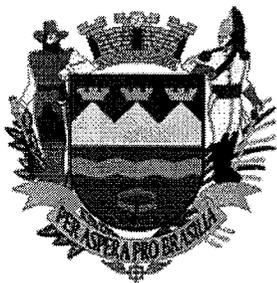
- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

- I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;
- II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;
- III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;
- IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até **31/12/2021**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

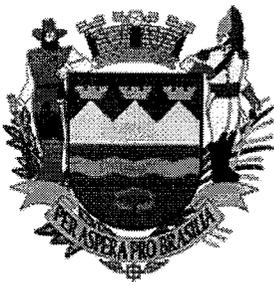
d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber;

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

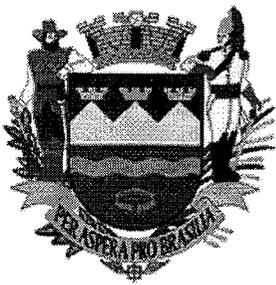
§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

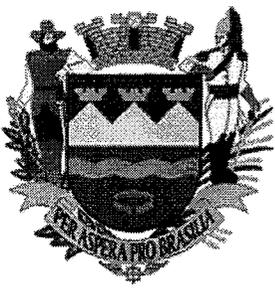
VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1 - omissão no dever de prestar contas;

2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

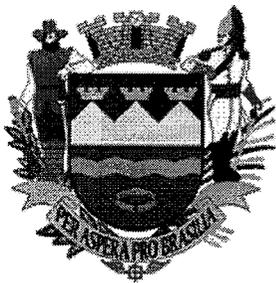
3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

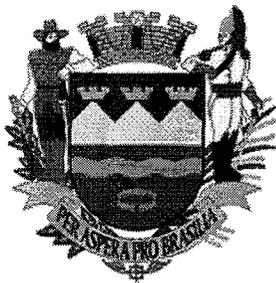
III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 06 de junho de 2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANA MARIA DOS SANTOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612

Meire Helen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
MADRE TERESA DE CALCUTÁ**

**PLANO DE TRABALHO
(RECURSO EMERGENCIAL)**

2021


Jucian M. R.
1



230

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 0063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

I. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ

Nome Fantasia: GAASCOM

CNPJ: 03634390/0001-40

Inscrição Municipal: 0063519/13

Endereço: Rua Geraldo de Bona 271.

Vila São José - Taubaté/SP - CEP: 12070-610

Telefone: 12 3602-3094

E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br

<https://www.facebook.com/casa.madreteresacalcuta>

Devidamente registrada no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL sob nº 31

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO(a) RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Diretor Presidente: Ana Maria dos Santos (Responsável Legal)

RG: 18846490 / CPF: 057880378-08

E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br

*Mandato De 21/11/2019 A 21/11/2021

1.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO(S)

RESPONSÁVEL TÉCNICO(a) 1	RESPONSÁVEL TÉCNICO 2
Vivian Migoto Rosa	Deivis de Paula Rodrigues
Formação: Assistente Social	Formação: Psicólogo
RG: 48.160.072-3	RG: 44.491.748-2
CPF: CPF: 382.752.598-51	CPF: 361.956.118-40
CRESS: 56.351	CRP: 06/113921
E-mail: / abmtc.secretaria@bol.com.br	E-mail: / abmtc.secretaria@bol.com.br
Tel: 12 36023094	Tel: 12 36023094



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ

CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13

Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.

Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br

SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

740

II. APRESENTAÇÃO GERAL

2.1 Breve Histórico da Instituição

A Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá, localizada no endereço Rua Geraldo de Bona 271 - Vila São José, Taubaté. Somos uma entidade sem fins lucrativos que atua na área de assistência social. Nosso projeto atua na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com serviço de Acolhimento em República.

Nosso projeto visa acolher, dar apoio e moradia e tirar da situação de vulnerabilidade Social a pessoa em que vive em situação de rua bem como aqueles que sentem a necessidade e mostram-se interessados agendamos uma triagem com os técnicos responsáveis, assistente social e psicólogo, daí em diante ofertamos a ele os serviços da casa, como: Contribuir para reintegração social e construção de novos projetos e para equipamentos da rede caso necessário, fortalecer sua autoestima, cuidar do bem-estar e da reeducação social, -restabelecer seus vínculos familiares, Proporcionar a reintegração ao meio familiar, Encaminhamento para tirar documentação caso necessário, Oferecemos endereço e Encaminhamos curriculum vitae via internet e aos nossos parceiros empreiteiros.

III. DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO

O projeto oferece atendimento em Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com serviço de Acolhimento em República.

ite

⇒ **Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade**

⇒ **Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento em República**

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

3.1 Apresentação do plano de Trabalho

Oferecemos proteção, apoio e moradia a homens maiores de 18 anos até 59 anos e 11 meses em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto sustentação e homens que estejam saindo de casas terapêuticas que não tem familiares nem condições de se manter.

Apoiamos a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas bem como a inserção no

[Handwritten signature]

3
Daviem M.A.



768

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

3.5 Público Alvo

Nosso público alvo são homens dos 18 anos aos 59 anos e 11 meses, que esteja em situação de vulnerabilidade social ou com seus vínculos familiares rompidos e que sejam munícipes.

3.6 Metas de Atendimento

Temos como meta de atendimento 07 vagas iniciais; para o projeto de acolhimento em Republica, sendo substituída cada vaga na medida que um assistido é inserido na comunidade novamente, ou seja, quando nosso objetivo é concretizado seja ele na reinserção familiar ou na sua auto independência.

Porém, por conta da Pandemia nossa retomada com novos assistidos será a partir de abril/2021 de forma gradativa com 7 usuários, conforme plano SP da Covid19, até atingir as 10 vagas.

Atualmente contamos com 4 usuário; conforme tabela abaixo.

QUANTIDADE ATUAL	META	CAPACIDADE
04	07	10

3.7 Metodologia do trabalho

O horário de funcionamento é ininterrupto, a entidade funciona 24 horas, o atendimento administrativo acontece das 08h00 às 16h00.

O atendimento social e psicológico funciona de acordo com o cronograma de atividades. A entidade atende:

- Por demanda espontânea e/ou articulação em rede e casa terapêutica.
- Possui prazo de permanência limitado de acordo com o plano individual elaborado pelo profissional de referência e pode ser reavaliado e prorrogado conforme necessidade.

5
Jesiana m.p.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 – Vila São José – Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

776

-O ambiente físico tem características residenciais e atende as exigências sanitárias de acordo com a Resolução 039 da ANVISA.

-Possuí espaço de estar e convívio, guarda de pertences, acessibilidade em seus ambientes e proporciona aos usuários acolhimento em condições de dignidade.

ATIVIDADE PARA 2021	METODOLOGIA
Horário de atendimento	Ininterrupto
Triagem com equipe Técnica	Antes da inserção ao projeto o assistido passa em triagem com nossa equipe técnica, logo após passa em atendimento administrativo para apresentação da entidade bem como seus deveres e direitos.
Atendimento social	Feito semanalmente atendimento individual, encaminhamento para serviços de documentação quando necessário, encaminhamento de curriculum, articulação com família sempre tentando a reinserção familiar.
Atendimento Psicológico	Feito semanalmente atendimento individual, O objetivo do atendimento Psicológico é a saúde mental do indivíduo para que este possa ter uma boa qualidade de vida e cooperar para uma reinserção social do indivíduo na família, na sociedade e consigo mesma.
Educação Física/Alongamento	Previsto pra acontecer 2 horas semanais Público – Alvo: Assistidos Capacidade de Atendimento: 10 pessoas. Recursos Financeiros: Nesta atividade são dispensados recursos financeiros, pois são atividades desenvolvidas ao ar livre e ministradas por alunos do curso de Fisioterapia, sob a supervisão de seus professores e coordenadores.

[Handwritten signature]
Diana M. P.



489

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
 Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
 Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc_secretaria@bol.com.br
 SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

Recursos Humanos Envolvidos: Alunos do Curso de Fisioterapia da Universidade UNITAU de Taubaté/Estagiários (Convênio em processo com a instituição a ser firmado PÓS PANDEMIA)

Projeto Semeando o plantio (horta e pomar)

O plantio e cultivo de hortaliças nas dependências da instituição têm como objetivo principal o ensino de uma atividade para geração de renda, mas também proporciona o contato com o meio ambiente, o relacionamento em grupo e a reinserção ao convívio social.

Capacidade de Atendimento: 10 pessoas.

Cada assistido participa de acordo com sua disponibilidade fora do horário de trabalho, conforme horário e regras da instituição

3.8 Horário De Funcionamento Do Serviço

Funcionamos com horário ininterrupto para o serviço de Acolhimento em república respeitando sempre horários restritos para alguns setores.,

Sendo:

3.9 Cronograma de atividades para 2021

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	CARGA HORÁRIA	MESES											
			JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAL.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
Café da manhã	Semanal	8:00 / 9:00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviços da casa/ Projetos	Semanal	07:00/ 16:00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Triagem	Semanal	De acordo com equipe técnica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atend. psicólogo	Semanal	16	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

7
 Jardim m. A

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ**

CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13

Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.

Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@boi.com.brSITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

798

Almoço	Semanal	12:00/ 13:30	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atend. Social	Semanal	16	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Café da tarde	Semanal	15:30/ 16:00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Jantar	Semanal	18:30/ 21:30	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Descanso geral	Semanal	22:00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

3.10 Condições e formas de acesso de usuários e família**Condição de acesso:**

Pessoas em situação de rua, em vulnerabilidade social e com vínculos familiares rompidos.

Com faixa etária dos 18 aos 59 anos e munícipes de Taubaté

Formas de acesso:

Por demanda espontânea, articulações em casas terapêuticas e/ou articulações dos serviços de rede.

3.11 Identificação das instalações físicas existentes

A Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá está localizada á Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - no município de Taubaté e está estruturada da seguinte forma:

- ❖ 1 recepção/ Escritório,
- ❖ 1 Sala de atendimento
- ❖ 1 sala de artesanato,
- ❖ 1 sala de TV,
- ❖ 1 sala bazar da pechincha,
- ❖ 1 galpão de eventos,
- ❖ 1 Dormitório,

8
Vivian M. A.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ

CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13

Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.

Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br

SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

- ❖ 1 Cozinha,
- ❖ 1 Despensa
- ❖ 3 Refeitórios,
- ❖ 1 Área de serviço,
- ❖ 3 Banheiros,
- ❖ 3 Computador,
- ❖ 01 Impressora,
- ❖ 01 Linha telefônica,
- ❖ 04 Armários,
- ❖ 07 Cadeiras,
- ❖ 01 Arquivo,
- ❖ 02 Bebedouros,
- ❖ 15 Mesas metal,
- ❖ 01 Fogão industrial,
- ❖ 01 Fogão a lenha,
- ❖ 04 Estantes de aço,
- ❖ 01 Tv,
- ❖ 01 Aparelho DVD,
- ❖ 02 Geladeira,
- ❖ 01 Freezer
- ❖ 01 armário com divisórias com chaves para guarda dos pertences
- ❖ 100 cadeiras
- ❖ 2 computadores
- ❖ 01 impressora
- ❖ 04 mesas de escritório
- ❖ 01 mesa para atendimento
- ❖ 03 armários escritório

3.12 Metas a serem atingidas

Nossa meta é acolher, dar apoio e moradia e tirar da situação de vulnerabilidade Social a pessoal em que vive em situação de rua, bem como aqueles que sentem a necessidade e mostram-se interessados agendamos uma triagem com os técnicos responsáveis, assistente social e psicólogo, daí em diante ofertamos a ele os serviços da casa, como:

Contribuir para reintegração social e construção de novos projetos, encaminhamos para equipamentos da rede caso necessário, Proporcionamos o fortalecimento de sua auto estima e cuidado do bem-estar e da reeducação social, Procuramos na medida do possível restabelecer seus vínculos familiares, Proporcionar a reintegração ao meio familiar, Encaminhamento para tirar documentação caso necessário, Oferecemos endereço e Encaminhamos curriculum vitae via internet e aos nossos parceiros empreiteiros.

Divisão M.A



816

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
 Rua Geraldo de Bona, 271 – Vila São José – Taubaté/SP.
 Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
 SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

IV. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É realizada pela equipe técnica da instituição a triagem e em seguida a elaboração de plano individual, bem como o acompanhamento e avaliação do mesmo, visando à coleta de informações específicas para o êxito em todas as fases de atendimento, apoiando o usuário para a construção de projeto de vida e reinserção familiar e social do mesmo.

4.1 Monitoramento

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS		PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
		QUANTITATIVOS	QUALITATIVOS	
<ul style="list-style-type: none"> Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência; 	Usando a ética profissional como aliado e uma triagem bem feita para as informações necessárias.	07 Assistidos	Proporcionar ambiente tranquilo, reavivar a dignidade e esperança.	Psicólogo e Assistente social
<ul style="list-style-type: none"> Promover o acesso à rede de políticas públicas 	Através de encaminhamentos Conforme necessidade de cada um para equipamentos municipais.	07 Assistidos	Proporcionar a reinserção social visando a auto independência	Coordenadora adm e Assistente social
<ul style="list-style-type: none"> Promover o reestabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais. 	Através da triagem e de posse as informações necessárias dos assistidos iniciam-se o contato com familiares	07 Assistidos	Proporcionamos a reinserção familiar e/ou social	Assistente social e Coordenadora adm e psicólogo
<ul style="list-style-type: none"> Preparar os usuários para o alcance da autos sustentação 	Elaboração de curriculum vitae e encaminhamento do mesmo	07 Assistidos	Proporcionamos a libertação, a reinserção a capacitação e a profissional.	Assistente social e Coordenadora adm.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Gerald de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

826

4.2 Avaliação

Impacto Social Esperado	Indicadores de Avaliação	Meios de Verificação
Desenvolvimento pessoal, coletivo, social, cultural, esportivo dos assistidos.	Mudança de pensamento, comportamento e atitudes dos assistidos	Através de acompanhamento com equipe técnica
- Desenvolvimento de senso crítico partindo da sua realidade social, econômica, cultural e ambiental	Reinserção dos vínculos familiares e comunitários	Através de acompanhamento com equipe técnica
- Fortalecimento de sentimento de convivência com a sociedade, dos vínculos e convivência familiar e comunitária	Observação de atitude cooperativa entre os assistidos e fortalecimento das relações interpessoais;	Através de acompanhamento com equipe técnica

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

83

V. QUADRO GERAL DE RECURSOS HUMANOS / DESPESAS FINANCEIRAS

Cargos/ Função	Quantidade	Vínculo	Carga horária	Salário mensal	Encargos	Passe urbano, vale alimentação	Rescisões trabalhistas	Custo mensal	Custo anual
Psicólogo	1	clt	32 Mensal	R\$ 497,20	R\$ 120,00		R\$ 80,00	R\$ 706,20	R\$ 6.355,80
Cozinheira	1	clt	44 semanal	R\$ 1.424,45	R\$ 723,46	R\$ 200,00	R\$ 376,58	R\$ 2.724,49	R\$ 24.520,41
Secretaria	1	clt	40 semanal	R\$ 1.500,00	R\$ 928,30	R\$ 200,00	R\$ 395,28	R\$ 3.023,54	R\$ 27.211,90
Orientador Social	1	clt	44 semanal	R\$ 1.200,00	R\$ 650,00	R\$ 200,00	R\$ 160,55	R\$ 2.210,55	R\$ 19.894,95
TOTAL									R\$ 77.983,06

TOTALIZANDO VALORES A SEREM RECOLHIDOS

R\$ 77.983,06

[Handwritten signature]



Handwritten initials

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
 Rua Geraldo da Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
 Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
 SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

5.2 ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS COM SERVIÇO DE TERCEIROS

Cargos/ Função	Quantidade	Vínculo	Carga horária semanal específica da parceria	Salário mensal	Ajuda de Custo	Custo mensal	Custo anual
Zelador	1	M.E.I	44 mensal	R\$ 1.537,48	R\$ 200,00	R\$ 1.737,48	R\$ 15.637,32
Serviços Gerais	1	Contrato/RPA	64 mensais	R\$ 780,00		R\$ 780,00	R\$ 7.020,00
Assistente Social	1	Contrato/RPA	64 Mensais	R\$ 780,00		R\$ 780,00	R\$ 7.020,00
TOTAL							R\$ 29.677,32

5.3	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Sabesp	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Vivo	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Bandeirantes	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00
MANUTENÇÃO VEICULO (próprio Giat Toro Freedom AT/2017/2018 placa FVJ6703)		R\$ 400,00							
MANUTENÇÃO REDE FLETICA			R\$ 2.000,00						
GRAFICA (Banners, Cartão de visita, folders, Placas de identificação)		R\$ 1.000,00							
Sub Total	R\$ 800,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00

**TOTALIZANDO VALORES ESTIMADOS A SEREM RECOLHIDOS COM SERVIÇO DE TERCEIROS
 CONTAS FIXAS
 R\$ 10.600,00**

**TOTALIZANDO VALORES A SEREM RECOLHIDOS COM SERVIÇO DE TERCEIROS
 R\$ 40.277,32**

Handwritten signature

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ

CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13

Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.

Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br

SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

750

ESTIMATIVA DE GASTOS MATERIAL DE CONSUMO

	ABR.	MAR.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
COMBUSTIVEL (próprio, Fiat Toro Freedom AT/2017/2018 placa FV16709)	R\$ 200,00									
PRODUTOS DESCARTAVEIS		R\$ 200,00		R\$ 200,00		R\$ 1.200,00		R\$ 300,00	R\$ 300,00	
MANTIMENTOS	R\$ 2.000,00	R\$ 1.590,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.410,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
REFIL DO GAS	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00							
PERTENCES DE ESCRITORIO E AFINS (solfré, pastas, tinta p impressora, cargas, Clips, 4urex)		R\$ 641,66								
PRODUTOS DE HIGIENE	R\$ 644,44									
ROUPA DE CAMA				R\$ 1.000,00						
UNIFORMES (07 COLABORADORES, EQUIPE TÉCNICA, ADMINISTRATIVO, COZINHEIRO, ORIENTADOR, RELAZOR)		R\$ 298,00								
TOTAL	R\$ 3.144,44	R\$ 4.174,10	R\$ 3.144,44	R\$ 4.344,44	R\$ 3.144,44	R\$ 3.754,44	R\$ 3.144,44	R\$ 3.444,44	R\$ 3.444,44	R\$ 31.739,62

TOTALIZANDO VALORES A SEREM RECOLHIDOS COM MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 31.739,62

[Handwritten signature]

14
Vivian M. R.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

86

5.4 QUADRO SINTÉTICO
ESTIMATIVA DE GASTOS COM RECURSO DE R\$ 150,000,00

Natureza de Despesa	Total
*Recursos Humanos e Encargos	R\$ 77.983,06
*Material de Consumo	R\$ 31.739,62
*Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica / Pessoa Física / M.E.I	R\$ 40.277,32

5.5 JUSTIFICATIVA DAS DESPESAS

Identificação da despesa	Justificativa
*Recursos Humanos e Encargos	Despesas com: Salário Pessoal; Férias; 13º Salário; despesas com encargos (FGTS, INSS, IR, PIS).
*Material de Consumo	Despesas com combustíveis; Manutenção automotivo; higiene e acessórios; mantimentos e afins; descartáveis; manutenção rede elétrica; uniformes; produtos de informática e afins; refil do gás;
*Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica / Pessoa Física / M.E.I	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas; contas fixas em geral.

Jurandir m. R.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

976

5.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Modo	Periodicidade
Apresentação de Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamentos e Relatórios justificativos.	Mensal

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vivian Migoto Rosa

Formação: **Assistente Social**

RG: 48.160.072-3

CPF: CPF: 382.752.598-51

CRESS: 56.351

E-mail: / abmtc.secretaria@bol.com.br

Tel: 12 36023094

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PROPOSTA

Nome	Ana Maria dos Santos
Cargo	Diretor Presidente
RG	18846490- SSP/SP
CPF	057880378-08
Telefones para contato	(12) 36023094

16
Vivian m. r.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE TERESA DE CALCUTÁ
CNPJ: 03634390/0001-40 - INSC. Municipal: 00063519/13
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José - Taubaté/SP.
Fone: (12) 36023094 / E-mail: abmtc.secretaria@bol.com.br
SITE <https://abmtcsecretaria.wixsite.com/website>

878

Taubaté, 11/03/2021

Vivian migoto Rosa

RESPONSÁVEL TÉCNICA
Vivian Migoto Rosa
CRESS: 56.351

Vivian Migoto
Assistente Social
CRESS/09 56.351

Ana Maria dos Santos

PRESIDENTE(a)
Ana Maria dos Santos
CPF. 057880378-09

Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá
CNPJ: 03.634.390/0001-40
Rua Geraldo de Bona, 271 - Vila São José
Fone: (12) 3602.3094
Ana Maria dos Santos - Presidente / Diretora